



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES Nº 142/2018.

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrito no CNPJ, sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Felixlândia, senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMUNDO ROMAENS DE OLIVEIRA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº **08.895.593/0001-03**, com sede administrativa na Rua Senador Lima Guimaraes, 409, Gameleira, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, devidamente representada por seu representante legal, o Sr. **RAIMUNDO ROMAENS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **218.020.926-68**, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório originário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, originado do processo nº **51/2018**, datado de 25/06/2018, devidamente homologado pelo representante do Contratante em 25/06/2018, com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), disponibilizados nos municípios de referência: Curvelo, Sete Lagoas, Belo Horizonte, Diamantina e em outros municípios que ofertar serviços de saúde aos munícipes em atendimento as necessidades do Departamento de Saúde, durante o exercício de 2018, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1-A vigência do presente Contrato terá início em: 25/06/2018 e término em 31/12/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato corresponde a R\$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos) por km rodado, sendo, a quilometragem mensal apurada pelo Departamento de Saúde, sendo o responsável pela apuração o Sr. **MILTON GERALDO DA SILVA**, fiscal do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1- A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Felixlândia, situada na Rua Menino Deus, nº 86 – Centro, Minas Gerais, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.**

4.2.1 - Do valor da Nota Fiscal, será retido o percentual de 2% (dois por cento), referente ao ISS, conforme disposto no Código Tributário do Município.

4.3 - No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

4.5- O preço contratual inclui todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.6 - O pagamento será efetuado com base no KM das viagens dos pacientes, sendo que por motivo de força maior ou caso fortuito não houver prestação do serviço, o mesmo não será computado para efeito de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO

5.1- As notas fiscais referentes aos serviços prestados contratados serão emitidas quinzenalmente, e enviadas ao Departamento de Saúde, para conferência e vistos.

5.1.1 – O Pagamento será, realizado mensalmente, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e da entrega da nota fiscal, contendo visto do Departamento de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, habilitados para dirigir na categoria exigida pelo DETRAN;

6.2- Leis Sociais – Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços aqui especificados;

6.3- Iniciar os trabalhos na vigência do Contrato;

6.4- Assumir, como exclusividade suas, os riscos e despesas (manutenção) com seu veículo, na perfeita execução dos serviços;

6.5- Arcar com a responsabilidade civil e criminal com as despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes envolvendo o prestador.

6.6- Substituir o veículo utilizado na prestação de serviços, obedecidas às exigências do Anexo VII do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, caso o mesmo venha sofrer algum defeito ou avaria, sem nenhum ônus ou despesas para o CONTRATANTE, devendo tal fato ser comunicado ao Departamento de Saúde, de imediato.

**6.7- EXECUTAR O SERVIÇO DESTE CONTRATO EM VEÍCULO URBANO (DE PASSAGEIROS) DE SUA PROPRIEDADE OU ALUGADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**6.8- OBSERVAR FIELMENTE A DESTINAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**

6.9 - Observar rigorosamente os horários de início e término das consultas, de acordo com determinação do Departamento de Saúde.

6.10 - O serviço de transporte de pacientes deverá ser realizado com base nas determinações do Departamento de Saúde, sendo o responsável, o **Sr. MILTON GERALDO DA SILVA.**

6.11 - Será de responsabilidade da contratada substituir o veículo do transporte de pacientes, com características e capacidade igual ou superior, no caso de necessidade de reparo do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

6.12- É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

6.13- Manter rigorosamente em dia a documentação exigida no item 7, subitem 7.1, alíneas n, o e p, do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018.**

6.14 – Utilizar na prestação de serviços os veículos:

➤ **Micro-ônibus M. Benz 313 CDI Sprinter M, chassi 8AC9036724A910854, placa GSV-5858, cor predominante PRATA, ano/modelo 2003/2004, RENAVAL 00814537731.**

➤ **PAS/Automóvel FIAT/DOBLO ELX 1.4, chassi 9BD119307B1078863, placa OAB-1796, cor predominante CINZA, ano/modelo 2011/2011, RENAVAL 00330569252.**

6.15 – A prestação de serviços será realizada pelo motorista: \_\_\_\_\_:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

6.16 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 – Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, sem qualquer avaria e/ou defeito, limpos, higienizados.

6.18 – Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou de seu representante legal.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

7.1- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, através do representante, segundo disposto na Lei 8.666/93;

7.2- Nomear seu (s) representante (s) para fiscalização do serviço contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

**8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da(s) Dotação(es) nº(s):**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.39.00	391	102

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

9.2- A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Felixlândia, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Assessoria Jurídica do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO**

10.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Felixlândia, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA – DA DECLARAÇÃO**

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nºs 77 e 78, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de seu representante, segundo o disposto na Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:**

15.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

156.2.1 - pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto contratual:

15.2.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

15.2.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto e serviço não executado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e, que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Felixlândia (MG), 25 de junho 2018.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

---

**RAIMUNDO ROMAENS DE OLIVEIRA – ME**  
**08.895.593/0001-03**